



**Prefeitura Municipal de Alegria / RS**  
Rua 7 de Setembro, nº 1171, Centro  
CNPJ: 92.465.228/0001-75

## **EDITAL N° 001/2021**

## **DE 06 DE ABRIL DE 2021**

**DISPÕE SOBRE AS INSCRIÇÕES PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO RPPS, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 28, XVII E XVIII, DA LEI MUNICIPAL N° 1.909/2020 E RESOLUÇÃO 01/2021 – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA.**

O Conselho Municipal de Previdência de Alegria, instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 1.909, de 16 de Setembro de 2020 e Lei Municipal nº 1.478, de 24 de Setembro de 2013, torna público que estão abertas as inscrições para escolha dos membros do comitê de investimentos e Gestor Administrativo e Financeiro do RPPS, em observância ao art. 28, XVII E XVIII, da Lei Municipal nº 1.909/2020 e Resolução 01/2021 - Conselho Municipal de Previdência.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 As Inscrições serão executados por intermédio de Conselho Municipal de Previdência.

1.2 Durante toda a realização das inscrições, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

1.3 O edital de Inscrições será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no diário oficial dos Municípios - FAMURS e no site da Prefeitura de Alegria.

1.4 Os demais atos e decisões inerentes as Inscrições, serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

1.5 Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto no art. 2º da Resolução 01/2021 do Conselho Municipal de Previdência.

1.6 A escolha dos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários e do Gestor Administrativo e Financeiro do Município de Alegria, pelo Conselho Municipal de Previdência, prevista nos incisos XVII e XVIII, do art. 28 da Lei Municipal nº 1.909 de 16 de Setembro de 2020, obedecerá a Resolução 01/2021 do Conselho Municipal de Previdência.

1.7 As reuniões e deliberação da Conselho Municipal de Previdência serão objeto de registros em Ata.

### **2. DO EDITAL DE ABERTURA E DAS INSCRIÇÕES**

2.1 As inscrições dos candidatos a membros do Comitê de Investimentos e Gestor Administrativo e Financeiro do RPPS deverão ser feitas mediante entrega dos



documentos comprobatórios previstos no item 2.2 e 2.3, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, através de protocolo devidamente registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de abertura das inscrições.

2.2 Poderão se inscrever para compor o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários e Gestor Administrativo e Financeiro os servidores públicos municipais, ativos e inativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Servidores Públicos Efetivos do Município de Alegria, que deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - Declaração, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital;

III – Certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos nas normas gerais aplicadas aos Regimes Próprios de Previdência Social.

2.3 Além dos Documentos previstos no item 2.2 deste edital, o candidato a Gestor Administrativo Financeiro deverá apresentar:

I – Comprovante de experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – Diploma de Formação Superior reconhecido pelo MEC.

### **3. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

3.1 Encerrado o prazo previsto no item 2.1, o Conselho Municipal de Previdência publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, no prazo de um dia útil, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

### **4. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

4.1 No prazo de dois dias úteis, a Comissão deverá proceder à escolha à membros do comitê de investimentos do RPPS, e Gestor Administrativo e Financeiro nos termos definidos na Resolução 01/2021 do Conselho Municipal de Previdência.

### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Previdência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA, 06 DE ABRIL DE 2021.**

---

Glaucios Herpich Machado  
*Presidente do Conselho Municipal de Previdência*



**Prefeitura Municipal de Alegria / RS**  
Rua 7 de Setembro, nº 1171, Centro  
CNPJ: 92.465.228/0001-75

*ANEXO I*

**DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº ..... , CPF nº....., residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), para exercer a função de (especificar a função) junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Alegria, Rio Grande do Sul, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Local e data.

Identificação e assinatura